Lei nº 1.472 de 28/XII/59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 26/12/59

PROJETO DE LEI Nº 165/59

ASSUNTO: Autoriza a despesas de impostos e dá outras providências

VEREADOR José Aluisio Correia

LEI Nº 1472 DE 28/12/59 sancionada

DIOM Nº _____ DE __/__/__

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014721959
Projeto: 01651959
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: IIP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.472, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959.

Autoriza a dispensa de impostos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado o Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza a dispensar de impostos e taxas, com exceção do impôsto de indústria e profissões, as famílias numerosas que tenham mais de oito (8) filhos.

Art. 2º - Ficam, ainda, concedidos:

a) - matrícula grátis e obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais;

b) - preferência, em pé de igualdade, na distribuição de bôlsas de estudo do Município em estabelecimentos particulares;

c) - assistência médico-domiciliar grátis, oferecido pelo Serviço de Saúde do Município;

d) - preferência, em igualdade de condições, no ingresso / ao serviço público para todos os membros da família atingida pelo projeto;

e) - redução de 30% sôbre o valor de qualquer serviço do // município, pôsto à disposição do público, em que sejam cobradas contribuições particulares.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissões de Legislação e Finanças
Em 26/11/59
José Martins
Presidente

Projeto de lei nº 165/59.

Aprovado em 1ª discussão
Em 27/11/59
José Martins
Presidente

Autoriza a dispensa de impostos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal a dispensar de impostos e taxas, com exceção do impôsto de indústria e profissões, as famílias numerosas, que tenham mais de 8 filhos.

Art. 2º - Ficam, ainda, concedidos:

a) - Matrícula grátis e obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais;

b) - preferência em pé de igualdade na distribuição de bôlsas de estudo do Município, em estabelecimentos particulares.

c) - assistência médico-domiciliar grátis, oferecida pelos serviços de saúde do Município

d) - preferência em igualdade de condiçoes no ingresso ao serviço público, para todos os membros da família atingida pelo projeto;

e) - redução de 30% sôbre o valor de qualquer serviço do Município posto á disposição do público, em que sejam cobradas contribuições particulares.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1959.

José Aluísio Correia
SECRETÁRIO.

José Filgueira Gomes

JUstificativa.

Achamos que, a exemplo do que vem de aprovar o Estado, considerando que o custo de vida está aumentando consideravelmente, pode

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de interstício de impresso e entrou na ordem do dia da presente sessão Em 27/11/59 José Martins

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

E LEGISLAÇÃO E CULTURA

Parecer Cônj. 32/59.

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de lei nº 165/59, de autoria do vereador José Aluisio Correia, que "autoriza a dispensa de impostos e taxas e dá outras providências".

Realmente, dado o custo de vida, cada vez mais // acentuado, achamos que o Poder Público Municipal, pode, igualmente, a exemplo do que vem de fazer o Estado, conceder os benefícios de que cogita o projeto de lei em referência, aos servidores municipais que contem mais de / 8 dependentes, o que, de certa forma, minorará a situação de aperturas em que os mesmos vivem.

Assim, somos por que se aprove o projeto de lei / em referência, vez que o mesmo trata de matéria oportuna e justa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

igualmente, a Prefeitura conceder os benefícios de que cogita o Projeto em referência, notadamente aos dervidores municipais que contem mais de 8 dependentes. Assim, espero que meus nobres colegas aprovem a proposição aludida.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Sec 14/12/59
Presidente

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/59.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dispensar de impostos e taxas, em caráter excepcional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É autorizado o Sr.Prefeito Municipal a dispensar de impostos e taxas, em caráter excepcional e mediante requerimento das partes interessadas que tenham sido atingidas pelas enchentes ocorridas nesta Capital, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, os seguintes:

Art.2º - Ficam, ainda, concedidos:

a) - Isenção total e definitiva aos estabelecimentos de ensino municipais;

b) - Prorrogação, ao nível de igualdade, na matrícula e freqüência às aulas do estudo de Licenciatura, aos estabelecimentos particulares;

c) - As isenções médico-periciais gratuita, oferecida pelo Serviço de Saúde do Município;

d) - Prorrogação, ao nível de condições, de ingresso ao serviço público para todos os membros da família chefe vítima das enchentes;

e) - Redução de 50% sôbre o valor de qualquer serviço do Município, pôsto à disposição do público, ou que sejam solicitados particulares.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de janeiro de 1959.

Antonio Costa Filho — Presidente

Jose Fr[illegible] — Relator

Maria Sales Duarte